



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400/Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-540

DECRETO MUNICIPAL Nº 15.774, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

-Declara de Utilidade Pública um lote de terreno, localizado neste Município, de propriedade do Sr. Masaru Horiguchi, destinada à obra de interesse público.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a fim de ser adquirida pela Prefeitura Municipal de Tatuí, mediante desapropriação amigável ou judicial, um lote de terreno com frente para a Rua Francisco Manoel de Sá (antigo prolongamento da Rua Helena Dal Pozzo Bertin), neste Município e Comarca de Tatuí/SP, área total de **323,20m²**, de propriedade do Sr. Masaru Horiguchi, destinado à obra de interesse público, conforme croqui e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante deste Decreto, a saber:

“Refere-se o presente Memorial a um lote de terreno com frente para a Rua Francisco Manoel de Sá, (antigo prolongamento da Rua Helena Dal Pozzo Bertin), neste Município e Comarca de Tatuí/SP. de propriedade do Sr. **MASARU HORIGUCHI**.

DESCRIÇÃO PERIMETRAL

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES = Medindo **11,12 mts.** de frente para a Rua Francisco Manoel de Sá; por **11,17 mts.** nos fundos, com sucessores de espólio de R.G. Adão Bertin; por **29,66 mts.** do lado direito da frente aos fundos com a Área Desmembrada; por **29,68 mts.** do lado esquerdo da frente aos fundos com a Área Desmembrada; encerrando uma **Área de 323,20 m²**. ficando do lado ímpar, distante 22,56 m da Rua Profº. Waldemar Ferreira e cadastrado na Prefeitura Municipal local com a **Inscrição Municipal sob nº 0909-0004-ZN-01.**

OBSERVAÇÕES:

Imóvel objeto da **Matricula sob nº 40.494 de 07/10/1994.**



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400/Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-540

DECRETO MUNICIPAL Nº 15.774, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Art. 2º Havendo acordo quanto ao preço e a forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

- a) que o preço não ultrapasse o laudo de avaliação;
- b) que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidão negativa que prove não existir quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento suplementada se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 12 de Dezembro de 2014.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, 12/12/2014.
Neiva de Barros Oliveira.